



---

**PROPOSTA DE DIRETIVA**

**“Parâmetros relativos às Ligações às Redes de Energia Elétrica”**

**Comentários da EDP Distribuição**

Fevereiro 2019



## Índice

1	Introdução.....	1
2	Comentários gerais .....	2
2.1	Comparticipações nas Redes.....	2
2.2	Serviços de Ligação.....	5
2.3	Estudo sobre capacidade de receção e condições técnicas de ligação .....	6
3	Comentários específicos .....	8
3.1	Ponto 1 – Encargos unitários das participações nas redes .....	8
3.2	Ponto 2 – Encargos com serviços de ligação .....	9
3.3	Ponto 9 – Preço do estudo relativo à capacidade de receção .....	10
3.4	Pontos 14 a 17 – Questões contabilísticas e Contas Reguladas .....	11

## 1 Introdução

A ERSE submeteu a discussão pública, no passado dia 31 de janeiro, uma proposta de Diretiva sobre parâmetros e condições de ligação às redes de instalações de consumo e de produção.

A proposta de Diretiva estabelece os parâmetros necessários à aplicação do novo regime das ligações às redes aprovado através do Regulamento n.º 632/2017, de 21 de dezembro, e procede à atualização dos parâmetros aprovados ao abrigo da Diretiva n.º 18/2012, de 8 de novembro, a revogar com a publicação da nova Diretiva.

A proposta de Diretiva vem estabelecer regras e parâmetros sobre as seguintes matérias:

- Encargos relativos à comparticipação nas redes.
- Encargos com os serviços de ligação.
- Comprimento máximo dos elementos de ligação para uso exclusivo.
- Valores unitários dos elementos de ligação para uso partilhado.
- Preços do serviço de ativação de instalações eventuais.
- Preços do estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação à rede.

Nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais (RRC), a EDP Distribuição apresentou à ERSE propostas sobre as matérias sujeitas a alterações regulamentares em 2017, designadamente sobre os encargos relativos a comparticipações nas redes (instalações de produção e instalações de consumo com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA), encargos com serviços de ligação de instalações com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA e preço do estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação de instalações de produção.

Para além deste capítulo introdutório, o presente Documento encontra-se organizado do seguinte modo:

- No Capítulo 2 são apresentados comentários gerais sobre a proposta de Diretiva submetida a Consulta Pública;
- No Capítulo 3 são analisadas de forma detalhada as disposições regulamentares e apresentados comentários e propostas de alteração que visam contribuir para melhorar ou clarificar o texto regulamentar.

## 2 Comentários gerais

A EDP Distribuição considera esta proposta regulamentar um importante contributo para a clarificar o processo de tratamento dos pedidos de ligação à rede, designadamente, de instalações de consumo com potência requisitada superior a 2 MVA e de produtores de energia elétrica. Com a aprovação desta Diretiva completa-se o quadro regulamentar aplicável às condições comerciais de ligação às redes elétricas.

Considera-se igualmente positiva a sistematização na nova Diretiva de todos os parâmetros relativos às ligações às redes, que passa a incluir os parâmetros anteriormente aprovados através da Diretiva n.º 18/2012, de 8 de novembro.

Nos pontos seguintes são apresentados alguns comentários gerais sobre as propostas da ERSE relativas às matérias que foram objeto de alterações regulamentares em 2017, ou seja:

- Participações nas redes.
- Serviços de ligação.
- Estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação à rede de instalações de produção.

### 2.1 Participações nas Redes

A ERSE propõe que o encargo de participação nas redes se baseie no valor do custo médio unitário de investimento na rede a que a instalação se pretende ligar (adicionado do custo das redes a montante no caso de instalações de consumo) deduzido dos benefícios estimados associados aos novos utilizadores das redes. Na determinação dos encargos de participação nas redes é igualmente proposto que seja considerado o histórico de utilização da potência requisitada.

A ERSE propõe que o custo de investimento unitário seja apurado pelo quociente entre o ativo bruto, excluindo participações e subsídios, e a capacidade instalada. Os valores obtidos pela ERSE para o custo do investimento unitário constam da Tabela 2 do Documento de Enquadramento, a seguir apresentada.

**Tabela 2 – Custo de investimento unitário, por nível de tensão**

	MAT <sup>(1)</sup>	AT <sup>(2)</sup> e MT <sup>(3)</sup>
Ativo bruto [€]	4.114.833.867	5.011.065.310
Capacidade instalada [MVA]	41.826	43.521
Custo unitário médio [€/kVA]	98,4	115,1

No que se refere aos benefícios induzidos por novas ligações de instalações de consumo, a ERSE destaca o pagamento das tarifas de uso das redes. Já no que se refere aos benefícios associados à ligação de novas instalações de produção, a ERSE identifica os seguintes benefícios:

- O pagamento da tarifa de uso da rede de transporte por parte dos novos produtores.
- O impacto da nova produção renovável no preço formado em mercado.

A ERSE refere ainda outros benefícios associados a novas ligações de consumo e de produção (melhoria da qualidade de serviço, redução de perdas, aumento da potência de curto-circuito, aumento da segurança de abastecimento e aumento da capacidade de receção de geração renovável) que a ERSE valoriza em 20%, 10% e 5%, respetivamente para a MAT, AT e MT.

Em resultado da aplicação desta metodologia, os valores de comparticipação nas redes propostos pela ERSE são os que constam da última linha da Tabela 9 do Documento de Enquadramento, a seguir apresentada.

**Tabela 9 – Proposta de comparticipação nas redes devida por tipologia de utilizador, em função do nível de tensão**

	Produtores			Consumidores		
	MAT	AT	MT	MAT	AT	MT
Custo de investimento unitário inicial [€/kVA]	98,4	115,1	115,1	98,4	115,1	115,1
Custo de investimento unitário aditivo [€/kVA]	-	-	-	98,4	213,5	328,6
Benefício tarifa uso das redes [€/kVA]	-22,27	-22,27	-22,27	-59,69	-196,53	-313,42
Benefício preço de mercado [€/kVA]	-52,04	-75,20	-75,20	-	-	-
Outros benefícios [%]	20	10	5	20	10	5
Fator de utilização da potência	1,00	1,00	1,00	2,62	1,98	2,28
Comparticipação final [€/kVA]	19,27	15,86	16,75	11,82	7,71	6,32

O valor unitário da comparticipação nas redes corresponde ao custo de investimento unitário deduzido dos benefícios decorrentes de novas ligações às redes, sendo considerado neste cálculo o fator de utilização da potência. Para ligações em MT de instalações de produção e de consumo com potência requisitada inferior a 2 MVA e ligações em BT, a ERSE propõe, respetivamente, os valores unitários de comparticipação nas redes de 10,73 €/kVA e 10,57 €/kVA<sup>1</sup>.

Como resulta da análise da Tabela 9, os valores unitários das comparticipações nas redes propostos pela ERSE são calculados pela diferença entre o custo do investimento unitário das redes e o somatório dos benefícios unitários proporcionados ao sistema pela nova ligação.

A EDP Distribuição considera que esta metodologia de cálculo (resultado é obtido por diferença de duas parcelas) exige um elevado rigor no cálculo de cada uma das parcelas, dado que o valor objeto do cálculo (valor unitário das comparticipações nas redes) tem uma dimensão reduzida, quando comparado com o valor das parcelas. Com efeito, qualquer simplificação ou erro no cálculo das parcelas tem um impacto muito elevado no cálculo do valor unitário das comparticipações nas redes.

Quanto ao valor da capacidade instalada indicado na Tabela 2 do Documento de Enquadramento (pág. 17), a ERSE refere nas notas (2) e (3) que se trata da capacidade instalada de transformação nas subestações MAT/AT e nas subestações AT/MT, no final de 2017. Conjugando a informação constante no documento da caracterização da RNT a 31/12/2017, do operador da RNT, que indica

<sup>1</sup> Preços praticados pela EDP Distribuição em 2019 são 10,89 €/kVA e 10,73 €/kVA, respetivamente para instalações consumidoras em MT e BT.

a capacidade instalada na transformação nas subestações MAT/AT igual a 22.722 MVA, e no documento de caracterização da RND a 31/12/2017, que indica a capacidade instalada na transformação nas subestações igual a 17.689 MVA, obtém-se o valor de capacidade instalada de 40.411 MVA, significativamente inferior ao valor indicado na Tabela 2 - 43.521 MVA. Esta diferença de valores tem um impacto significativo no cálculo do valor unitário das participações nas redes, tal como apresentado no ponto 3.1 do presente documento.

Por sua vez, a consideração da totalidade da capacidade instalada como disponibilidade de potência tem como consequência a não consideração de qualquer redundância na rede. No entanto, importa ter em conta que as redes de distribuição de energia elétrica estão naturalmente sujeitas a incidentes e necessidades de manutenção que tornam temporariamente indisponíveis alguns elementos dessas redes.

Pela razão indicada, a EDP Distribuição considera que seria mais adequado, para efeitos do cálculo da potência disponível, afetar a capacidade instalada nas subestações de um fator de redundância, na ordem dos 75% (transformadores explorados a 75% da sua potência nominal), tendo por base uma subestação típica, com dois transformadores, e reserva N-1 assegurada por um transformador em sobrecarga admissível e pela capacidade média de socorro de subestações vizinhas.

No que se refere aos benefícios aportados ao sistema, a ERSE considera o aumento da receita da tarifa de uso de redes paga pelas novas instalações ligadas à rede (produtores e consumidores). Ora, importa ter presente que as novas ligações não trazem somente aumento das receitas, mas implicam igualmente um aumento dos custos de operação e de manutenção das novas infraestruturas integradas na rede, efeito que parece ter sido ignorado pela ERSE.

A EDP Distribuição considera que estes custos devem ser deduzidos às receitas e só deve ser considerado para efeitos do cálculo do benefício o diferencial entre a receitas e custos adicionais resultantes das novas ligações.

O facto de as participações nas redes não refletirem a totalidade dos custos de investimento necessários à criação da disponibilidade de potência, irá obrigar a EDP Distribuição a aumentar o investimento obrigatório na rede, não participado, para criação dessa disponibilidade. Comparativamente à prática que vinha sendo estabelecida pela EDP Distribuição na participação nas ligações à rede de instalações consumidoras em MT, com potência requisitada  $\geq 2.000$  kVA, estima-se uma redução das participações 800 k€/ano (com referência ao ano 2018), que terá de ser compensada com o investimento adicional do operador da RND.

Relativamente à ligação de instalações consumidoras na rede AT, o diferencial entre o custo do investimento necessário ao reforço das redes e o valor da participação nas redes associado, conforme proposta, é muito variável, dependendo do caso concreto. A estimativa de aplicação em 2018 do valor de participação proposto levaria à necessidade do operador da RND em compensar a falta de participação com um investimento adicional na ordem dos 3 M€.

Sobre a ligação de instalações produtoras à RND, em MT, com a potência de ligação prevista no Documento de Enquadramento apresentado pela ERSE, a EDP Distribuição estima a necessidade de investimento adicional não participado de cerca de 2,9 M€. Esta estimativa foi baseada na

análise de um conjunto de processos de ligação em curso, com a dimensão aproximada à nova potência de ligação prevista pela ERSE neste nível de tensão.

A EDP Distribuição faz notar o facto de os produtores não suportarem qualquer encargo com o uso das redes de distribuição, aditivo em função do nível de tensão da ligação, ao contrário dos consumidores. Desta forma, os produtores não têm qualquer incentivo a ligarem a sua instalação no nível de tensão mais adequado à dimensão desta, porquanto a ligação num nível de tensão mais baixo será menos onerosa.

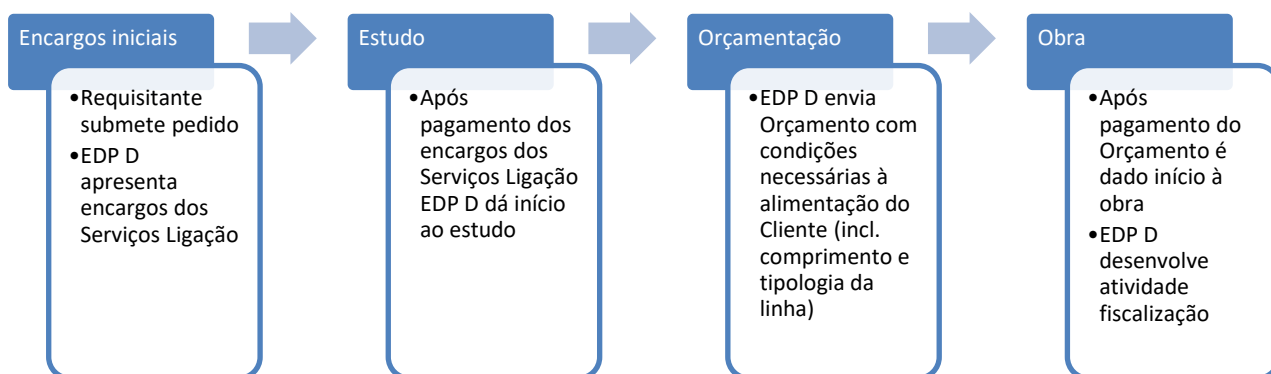
Considerando o disposto no artigo 21º-A do RARI, a EDP Distribuição manifesta preocupação para a tendência de uma maior pressão para a ligação de instalações de produção de dimensão significativa nas redes AT e MT (em vez de ligações à RNT), com consequências no maior investimento adicional a cargo do operador da RND, não participado, e no aumento do nível das perdas de energia.

Pelas razões anteriormente apresentadas, a EDP Distribuição considera que se justifica uma reanálise dos pressupostos assumidos no cálculo dos valores unitários das participações nas redes.

## 2.2 Serviços de Ligação

A proposta apresentada pela EDP Distribuição relativa aos encargos com serviços de ligação em AT e MT com potência igual ou superior a 2 MVA nos termos estabelecidos no artigo 185.º-D do RRC considerava a aplicação de um valor fixo por nível de tensão – 35.750 € para AT e 5.980 € para MT. Os valores dos encargos dos serviços de ligação propostos pela EDP Distribuição foram apurados tendo por base os custos da prestação dos serviços de ligação para soluções tipificadas.

Esta metodologia (aplicação de um valor fixo por nível de tensão) foi considerada a mais adequada tendo em conta a sequência de ações que decorrem desde a requisição de ligação até ao início da construção da infraestrutura elétrica que constitui a ligação à rede. Com efeito, conforme ilustrado na Figura seguinte, na fase em que está prevista a cobrança dos serviços de ligação (após apresentação da requisição de ligação pelo cliente) não são conhecidas nem a solução técnica nem a tipologia (aéreo/subterrâneo) dos elementos necessários para a ligação à rede.





No Documento justificativo, a ERSE refere a heterogeneidade das condições de cada requisição de ligação à rede, designadamente no que se refere ao nível de tensão, potência requisitada e distância da instalação ao ponto de ligação à rede. Esta realidade e a necessidade de assegurar que os preços reflitam os custos dificulta, na opinião da ERSE, a fixação de preços regulados únicos por nível de tensão, tal como proposto pela EDP Distribuição.

Na sua proposta de encargos de serviços de ligação, a ERSE adotou os seguintes princípios:

- Os encargos de serviços de ligação aplicam-se de igual forma para instalações de consumo e de produção.
- Fixação de preços regulados únicos para requisições de ligação e aumentos de potência em BT e MT com potência requisitada inferior a 2 MVA<sup>2</sup>, devido à maior homogeneidade das requisições de ligação e à necessidade de simplificação das regras a aplicar a um número elevado de requisições de ligação.
- Estabelecimento de regras mais complexas de determinação dos encargos com serviços de ligação para requisições de ligação para níveis de tensão e potências requisitadas superiores (MAT, AT e MT  $\geq$  2 MVA) de modo a conseguir uma melhor aderência dos preços aos custos de prestação dos serviços.
- Evitar descontinuidades nos encargos de ligação dentro de um mesmo nível de tensão.
- O pagamento associado à componente de fiscalização ocorre com a adjudicação dos trabalhos.

A EDP Distribuição reconhece que a metodologia proposta permite melhorar a aderência do valor dos encargos dos serviços de ligação aos custos incorridos pelos operadores de redes na sua prestação. No entanto, tal como explicado anteriormente, a inclusão das variáveis “comprimento” e “tipo de elementos de rede” no cálculo do valor dos serviços de ligação, conduz a dificuldades no apuramento e aplicação dos serviços de ligação a cobrar com a apresentação da requisição de ligação à rede pelo facto destas variáveis não serem conhecidas com exatidão antes da elaboração dos estudos de preparação do orçamento.

Futuramente, a EDP Distribuição considera que será importante analisar a possibilidade de simplificar os procedimentos de elaboração de orçamentos de ligações em BT e em MT para potências requisitadas inferiores a 2 MVA, designadamente através da utilização da informação sobre a rede elétrica existente nos sistemas do operador de rede e da informação georreferenciada das instalações a ligar à rede.

### **2.3 Estudo sobre capacidade de receção e condições técnicas de ligação**

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, os pedidos de atribuição de licença de produção devem incluir “*Informação sobre a existência de capacidade de receção e as condições de ligação à rede, emitida há menos de oito meses para os*

---

<sup>2</sup> Preços praticados pela EDP Distribuição em 2019 são 478,59 € e 37,22 €, respetivamente para instalações consumidoras em MT e BT.

*efeitos específicos do presente artigo, pelo operador da rede a que o requerente se pretenda ligar”*. O n.º 5 da disposição legal mencionada prevê o pagamento de um preço pelo serviço prestado pelo ORD, a estabelecer no RRC.

A regulamentação desta matéria só veio a ocorrer em 2017 com a publicação do RRC em vigor.

Com base nas propostas apresentadas pela REN e pela EDP Distribuição e tendo em consideração os comentários apresentados pela APREN na Consulta Pública sobre a revisão regulamentar de 2017, a ERSE propõe a aplicação dos seguintes preços para a realização do estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação à rede de instalações de produção:

- Ligações em MAT – 2.000 €;
- Ligações em AT e MT  $\geq 3$  MVA – 1.100 €;
- Ligações em MT  $\geq 2$  MVA e  $< 3$  MVA – 550 € + 0,55 € x (PR – 2.000), em que PR corresponde à potência requisitada em KVA;
- Ligações em MT  $< 2$  MVA – 550 €;
- Ligações em BT – 55 €.

No Documento Justificativo da proposta de Diretiva, a ERSE justifica a diferenciação dos preços propostos com a complexidade dos estudos técnicos, que aumenta com o nível de tensão da ligação à rede. A ERSE propõe igualmente que os preços sejam atualizados no início de cada ano pelo valor previsto para o deflator implícito no consumo privado.

A EDP Distribuição considera a metodologia de fixação dos preços de realização destes estudos deverá ser aperfeiçoada nos próximos anos, tendo por base a informação a recolher pela ERSE junto dos operadores de redes. Considera-se que deve ser assegurado que os preços cobrem os custos de prestação deste serviço, de modo a evitar subsidiações cruzadas entre produtores e consumidores de energia elétrica.

### 3 Comentários específicos

Conforme anteriormente referido, no presente capítulo apresentam-se comentários e propostas de alteração de algumas disposições da proposta de Diretiva sobre os parâmetros a aplicar no âmbito das ligações às redes. Os comentários são apresentados de acordo com a organização do texto da proposta de Diretiva.

#### 3.1 Ponto 1 – Encargos unitários das participações nas redes

Conforme referido no ponto 2.1, a EDP Distribuição considera que a metodologia adotada pela ERSE conduz a valores unitários das participações nas redes inferiores aos que seriam devidos pela conjugação dos seguintes efeitos:

- Não consideração de qualquer redundância na capacidade de transformação das Subestações.
- Não consideração de aumento de custos associados a novas ligações às redes (considerados somente os benefícios).
- Valor da capacidade instalada da rede AT e MT superior ao valor real.

Relativamente à capacidade instalada na rede AT e MT, importa analisar a Tabela 2, a seguir apresentada, que consta da pág. 17 do Documento de Enquadramento.

**Tabela 2 – Custo de investimento unitário, por nível de tensão**

	MAT <sup>(1)</sup>	AT <sup>(2)</sup> e MT <sup>(3)</sup>
Ativo bruto [€]	4.114.833.867	5.011.065.310
Capacidade instalada [MVA]	41.826	43.521
Custo unitário médio [€/kVA]	98,4	115,1

(2) Ativo bruto relativo a 2017 correspondente ao ativo bruto em AT e MT em linhas, cabos, subestações, postos de corte e seccionamento e equipamento acessório em AT e MT, líquido de subsídios e participações; capacidade instalada de transformação nas subestações MAT/AT e nas subestações AT/MT, no final de 2017.

(3) Ativo bruto relativo a 2017 correspondente ao ativo bruto em AT e MT em linhas, cabos, subestações, postos de corte e seccionamento e equipamento acessório em AT e MT, líquido de subsídios e participações; capacidade instalada nas subestações MAT/AT e nas subestações AT/MT, no final de 2017.

O valor da capacidade instalada nas subestações, no final de 2017, faz parte da informação da “Caracterização das Redes de Distribuição a 31.dez.2017”, que é apresentado no quadro da pág. 6/14, correspondendo ao total de 17.689 MVA. Por sua vez, o valor da capacidade instalada de transformação nas subestações MAT/AT, no final de 2017, que consta do documento “Caracterização da RNT”, Quadro I- “Quadro Subestações AT/MT”, é de 22.722 MVA. Assim, a soma dos dois valores corresponde a 40.411 MVA, valor inferior ao indicado na Tabela 2 do Documento de Enquadramento (43.521 MVA).

O valor da capacidade instalada na rede AT e MT é importante na determinação dos valores unitários das participações nas redes. Com efeito, considerando o valor da capacidade instalada de 40.411 MVA, o custo unitário médio corresponderia a 124,00 €/kVA, o que, aplicando a metodologia utilizada pela ERSE, conduzirá a aumentos significativos dos valores unitários das participações nas redes para ligações em MT e AT, conforme apresentado na 2ª linha do Quadro seguinte.

	Produtores			Consumidores		
	MAT	AT	MT	MAT	AT	MT
Comparticipação final [€/kVA] (proposta ERSE)	19,27	15,86	16,75	11,82	7,71	6,32
Comparticipação final [€/kVA] (valores recalculados)	19,27	24,31	25,66	11,82	11,76	13,74

### 3.2 Ponto 2 – Encargos com serviços de ligação

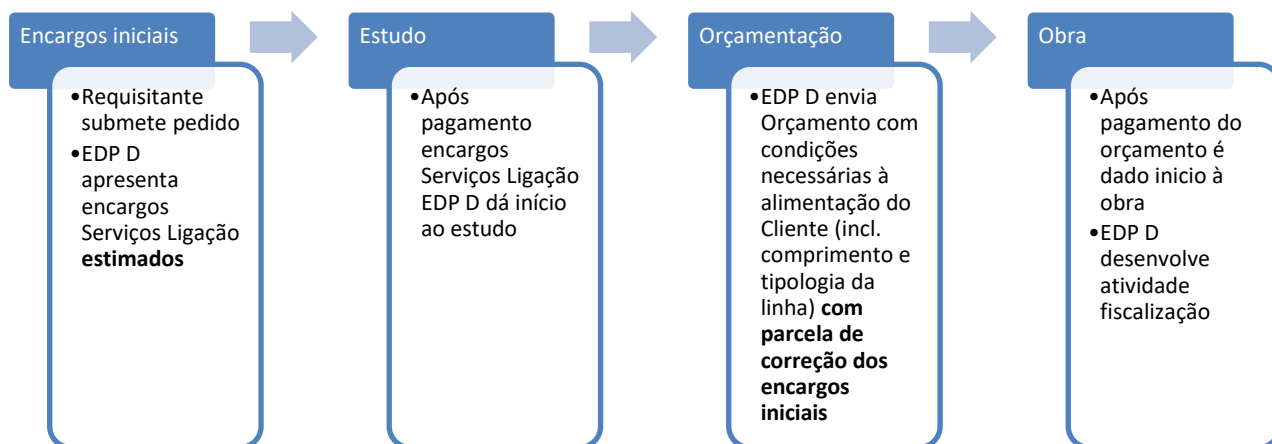
A proposta da ERSE, quando comparada com a prática atual, conduz a alterações significativas nos valores dos encargos dos serviços de ligação. De modo a permitir uma análise comparativa entre os valores dos encargos com serviços de ligação cobrados em 2018 e os encargos que resultam da aplicação da metodologia proposta pela ERSE, apresentam-se no Quadro seguinte 4 casos reais ocorridos em 2018.

Nível Tensão	Valor real pago de Serviços de Ligação (2018) (A)	Potência Requisitada [kVA]	Linha Aérea [m]	Linha Subterrânea [m]	Estimativa (proposta da ERSE) (B)	% Diferença ((B-A)/A)
MT	471,52 €	3.000	0	187	3.252,80 €	590%
MT	471,52 €	2.400	0	10	1.401,12 €	197%
AT	24.000,00 €	8.500	0	2.000	29.556,00 €	23%
AT	24.000,00 €	12.500	100	0	16.881,00 €	-30%

Conforme já referido nos Comentários Gerais, a aplicação das fórmulas que constam do ponto 2 da proposta de Diretiva, nas quais as variáveis “comprimento” e “tipologia da rede” apenas serão conhecidas após a realização dos estudos necessários para o orçamento, inviabiliza a apresentação da totalidade dos encargos com estes serviços aquando da apresentação da requisição de ligação.

Por esta razão, considera-se que a regulamentação a aprovar pela ERSE deverá considerar a aplicação de uma estimativa nos cálculos dos encargos de serviços de ligação nas componentes variáveis de “comprimento” e de “tipologia da rede”, sendo o valor inicialmente pago pelo

requisitante da ligação posteriormente corrigido com a apresentação do orçamento final e os valores daí resultantes, conforme representado no cronograma seguinte.



Esta proposta permitirá ultrapassar a dificuldade identificada. No entanto, importa ter presente que esta solução encerra alguns riscos, designadamente nos casos em que os requisitantes das ligações decidem não avançar com a execução da ligação à rede. Nestas situações, caso o valor inicialmente estimado para os serviços de ligação seja inferior ao valor devido poderá revelar-se impossível cobrar a diferença ao requisitante da ligação.

Um outro aspeto que será importante ter em consideração na Diretiva a aprovar pela ERSE diz respeito à necessidade de se estabelecer a metodologia de cálculo no caso das ligações que incluem troços de rede aérea e troços de rede subterrânea, designadamente no caso de ligações em AT em que a parcela “A” inclui valores fixos que são distintos consoante o tipo de ligação (aérea ou subterrânea).

### 3.3 Ponto 9 – Preço do estudo relativo à capacidade de receção

A primeira fase no processo de ligação às redes é a do Pedido de Informação que engloba o pedido de capacidade de receção e caracterização das condições técnicas de ligação à rede.

Recebido o Pedido de Informação, a EDP Distribuição informa o produtor, no prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 215-B/2012, de 8 de outubro, sobre a existência de capacidade de receção e caracterização das condições técnicas de ligação à rede, para efeitos de instrução dos respetivos pedidos à DGEG de atribuição de licença de produção.

A informação tem a validade de 8 meses e tem natureza indicativa, a confirmar no pedido de condições de ligação à rede, uma vez que é prestada num momento em que ainda não existe licença de produção e que a rede de distribuição é uma rede dinâmica.

Está em causa um custo para o ORD, na medida em que o mesmo aloca recursos, nomeadamente das áreas de planeamento e projeto, para a elaboração de estudos de viabilidade das ligações.

O valor proposto à ERSE pela EDP Distribuição para a realização do estudo foi de 1100 €, que corresponde à soma das seguintes parcelas:

- Estudos de planeamento de redes que implicam o recurso a modelos e ao envolvimento de técnicos especializados (tempo estimado de 15h/homem);
- Contactos e preparação de documentos a apresentar ao Promotor (tempo estimado de 5h/homem);
- Custos de gestão e administração (encargos de estrutura), que representam 20% dos custos diretos.

Na sua proposta, a ERSE considerou o preço proposto pela EDP Distribuição para ligações em AT e ligações em MT com potência requisitada igual ou superior a 3 MVA. Para ligações entre 2 e 3 MVA, a ERSE propõe um preço que varia linearmente com a potência requisitada entre os 550 € e os 1100 €. Para ligações de produtores em BT, a ERSE propõe um preço único de 55 €.

A EDP Distribuição considera que os preços propostos pela ERSE para ligações em MT com potência requisitada inferior a 3 MVA e ligações em BT poderão ser insuficientes para cobrir os custos de realização dos estudos, considerando que os valores propostos pela ERSE carecem de melhor justificação. Considera-se, por isso, que será importante acompanhar os custos de prestação deste serviço nos próximos anos de modo a reunir informação que permita aferir a aderência destes preços regulados aos custos de elaboração dos estudos.

### **3.4 Pontos 14 a 17 – Questões contabilísticas e Contas Reguladas**

Os pontos 14 a 17 da proposta de Diretiva visam definir as regras de registo das participações referidas nos pontos 1 (participações na rede) e 7 (elementos de ligação para uso partilhado) no imobilizado da EDP Distribuição. Em concreto, refere-se que os montantes recebidos ao abrigo destas rubricas deverão ser considerados participações ao investimento, alocados a um ativo específico/classe de ativos tendo em conta a natureza da participação recebida, sendo deduzidos aos ativos remunerados de acordo com o Regulamento Tarifário.

O procedimento de alocar as participações recebidas a ativos específicos e a respetiva dedução ao valor bruto dos mesmos para efeitos remuneratórios é já seguido atualmente na EDP Distribuição.

Por sua vez, o ponto 16 da Proposta de Diretiva estabelece que a informação relativa a estas participações, imputada ao respetivo ativo/classe de ativos, deve ser “identificada e segregada de uma forma detalhada no relatório das contas reguladas reais”. Sucede que o relatório referido não apresenta detalhe por ativo, antes desagrega apenas por classe de ativo.

A figura seguinte ilustra um excerto da estrutura de um dos mapas do relatório das contas reguladas reais, permitindo verificar que, para cada classe de imobilizado, se reporta o montante de participações registado.

**Quadro N4-18-DV – Imobilizados em Exploração (inclui valor residual das concessões)**
**Atividade: Global**

Ano de 2017

Rubricas	Saldo Inicial			Invest. Imobilizado em Exploração	Comparticip. Espécie (do ano)
	Valor Bruto	Subsídios/ Comparticip.	Valor Líquido		
<b>Imobilizado Tangível Regulado</b>					
Em AT					
Em MT					
Em BT					
<b>Imobilizado Intangível Regulado</b>					
Específico em AT					
Linhas Aéreas					
Cabos Subterrâneos					
Subestações					
Postos Corte e Seccionamento					
Equipamento Contagem					
Contadores					
Outro equipamento					
Equipamentos Acessórios e Outros					
Não Específico em AT					
Específico em MT					
Linhas Aéreas					
Cabos Subterrâneos					
Subestações					
Postos Corte e Seccionamento					
Equipamento Contagem					
Contadores					
Outro equipamento					
Equipamentos Acessórios e Outros					
Não Específico em MT					
Específico em BT					
Postos Transformação e Seccionamento					
Redes e Chegadas					
Contadores e acessórios					
Contadores					
Outro equipamento					
Equipamentos Acessórios e Outros					
Iluminação pública					
Eq. Telegestão Energia EDP Box					
Outras Funcionalidades					
Função Medição					
Não Específico em BT					
<b>TOTAL Regulado (inclui valor residual das concessões)</b>					
<b>AT</b>					
<b>MT</b>					
<b>BT</b>					
<b>Imobilizado Tangível não regulado</b>					
<b>Imobilizado Intangível não regulado</b>					
<b>TOTAL EDP Distribuição (inclui valor residual das concessões)</b>					

A EDP Distribuição considera que será importante que a ERSE esclareça se o ponto 16 da Proposta de Diretiva pressupõe alguma alteração nos Mapas das Contas Reguladas.